

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o dia 15 de maio de 2020, das medidas extremas de proteção e combate a PANDEMIA DA COVID-19, como a suspensão de atendimentos presenciais dos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício como supermercados, comércios de médio e pequeno porte, açougues, rede de atendimento das companhias de energia e água, como também às suspensão das aulas em escolas particulares e públicas e a os atendimentos parciais das Secretárias de Administração, Educação e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento presencial de supermercados e comércios de médio e pequeno porte e açougues até a data de 15 de maio de 2020, podendo este período ser prorrogado conforme necessidade municipal, sendo permitido a comercialização de maneira delivery ou drive thru, devendo os donos dos devidos estabelecimentos comerciais providenciarem o meio de contato devido a seus clientes para a comercialização de seus produtos, cabendo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;

§1º - Fica mantido o funcionamento das farmácias de maneira integral e normal;

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior estendem-se para agências de atendimento da Companhia Energética e também de Água, onde o atendimento deverá ocorrer por agendamento;

Art. 3º – Ficam Suspensas de forma definitiva até 31 de maio de 2020, as aulas nas escolas públicas e privadas desta Urbe;

Art. 4º – Estarão restritos de forma parcial os atendimentos as Secretárias de Administração e finanças, Educação e Assistência Social, tendo efeitos suspensivos os prazos administrativos até 31 de maio, ficando MANTIDO DE FORMA REGULAR O SETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DE FORMA LATO SENSU;

§ 1º - Os efeitos suspensivos dos prazos administrativos não de estendem aos procedimentos licitatórios, que deverão ocorrer de forma regular obedecendo a seus devidos editais;

Art. 5º - Fica Estabelecido o uso obrigatório de máscara, para todos os munícipes de São José dos Basílios/MA, como meio de evitar a transmissão comunitária da COVID-19;

§ 1ª – As máscaras podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente;

§2º - O uso obrigatório de máscara se estende também aos visitantes que queiram entrar em território basiliense;

EDIÇÃO: 05052020. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020. ANO IV

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE
2020.

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito Municipal

